



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 047/2025

Curitiba, 21 de março de 2025.

Assunto: Contratação do docente Gladimir do Nascimento para ministrar o Curso “Comunicação com a comunidade jurisdicionada”.

Diante da contratação do docente Gladimir do Nascimento para ministrar o Curso “Comunicação com a comunidade jurisdicionada”, encaminham-se informações relativas ao processo de contratação.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação do docente Gladimir do Nascimento para ministrar o Curso “Comunicação com a comunidade jurisdicionada”.

O curso será na modalidade híbrida presencial + EAD, com realização no período de março a junho de 2025, totalizando 120 horas de formação.

O curso tem como público-alvo magistradas/os do TRT9 e tem como objetivo formar e capacitar a comunidade jurisdicionada e a missão institucional pelo prisma da comunicação social, contribuindo para o aumento de interesse e frequência aos eventos, bem como a ampliação da repercussão junto ao público interno e à sociedade.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)"

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parecemos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, "F", da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO INSTRUTOR

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência da contratada.

3. Quanto à notória especialização e habilitação do instrutor, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Gladimir do Nascimento - Graduação em Comunicação Social / Jornalismo (UFPR/1995). Especialização - MBA Sistema de Gestão Ambiental (PUCPR – 2005). Mestrado - Tecnologia e Meio Ambiente (UTFPR/2007). Pós-graduação mais recente – Psicologia Corporal (Instituto Reichiano – 2024). Ao longo de 37 anos de trabalho em jornais, revistas e emissoras de rádio e TV, atuou como repórter, produtor, editor, apresentador, chefe de reportagem e diretor de jornalismo. Principais veículos: Rádio Independência, Rádio CBN, Rádio Band News, TV Paranaense, TV Curitiba, TV Paraná, TV Iguaçu, Band TV, O Estado do Paraná, Jornal do Estado, Jornal Indústria & Comércio, Revista Exame. Assessor de Comunicação do TRT-PR entre 2009 e 2012 e entre 2021 e 2023. Assessor de gabinete do conselheiro Ney Freitas no CNJ (2012-2013). Secretário Municipal de Comunicação de Curitiba (2013-2014). Ainda, foi professor de jornalismo ambiental e científico, de produção e redação em radiojornalismo e laboratório de radiojornalismo (Unibrasil – 2009 a 2011) e professor de Radiojornalismo (Universidade Tuiuti – 2010/2011).

Assim, vê-se que o docente possui qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da capacitação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 046/2025, a contratação do docente Gladimir do nascimento, ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização do instrutor, bem como a singularidade do objeto.

Serão 120 horas, distribuídas de março a junho a R\$ 334,00 a hora, totalizando R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais), em 4 parcelas de R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais) a serem pagas no último dia de cada mês (31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho), sendo que os tributos ocorrerão por conta do contratante.

As despesas serão suportadas pelo programa de Formação de Magistrados – FAM /Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento do instrutor, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituta, Gisele Mara Schier.

(Assinado digitalmente)

Tânia Marcon Dela Vedova

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 047/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho ao docente, **Gladimir do Nascimento**, da seguinte forma:

- **R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais)**, em 4 parcelas de R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 21 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região